



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

O inciso II do art. 137 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137.

.....

II – operações e prestações de serviços de segurança da informação e segurança cibernética relacionados no Anexo XI desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NBS e da NCM/SH.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 68/2024 prevê, em seu art. 137, um regime especial de tributação para serviços de tecnologia da informação. O dispositivo estabelece uma lista de serviços e produtos que estarão sujeitos a reduções de 60% nas alíquotas de IBS e CBS.

No entanto, para se beneficiar desta redução, a empresa precisa cumprir uma condição estabelecida no inciso II do mesmo artigo: ter pelo menos 20% de seu capital social nas mãos de sócios brasileiros. Essa exigência impõe uma barreira para empresas com capital estrangeiro, mesmo que sejam altamente competitivas no mercado de tecnologia da informação.

A exigência de reserva de mercado imposta pelo inciso II do art. 137 viola princípios constitucionais, como a livre concorrência e a livre iniciativa, previstos no art. 170 da Constituição Federal. Além disso, a Lei de Liberdade



Econômica (Lei nº 13.874/2019) proíbe a criação de reservas de mercado, considerando-a um abuso de poder regulatório.

Necessário, portanto, que se promova ajustes no art. 137 para retirada da trava de reserva de mercado imposta.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa a aprovação desta Emenda

Sala da comissão, 3 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

